



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO 59/2021

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE PERDA, ROUBO OU FURTO DE APARELHOS

(...)os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, posse e guarda do cliente. Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

(...) Dessa forma, nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada, haja vista, que se for responsabilidade da contratada, haverá um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é vedado por lei. Diante de tais fatos, essa empresa requer que seja esclarecida tal redação, de forma a estabelecer, como obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato. Diante do exposto, compete o presente esclarecimento para que a Administração ratifique o presente item e observe a legislação vigente. Por ser medida de legalidade e correição. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: No Item 5.1.17, Cláusula 5, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão 59/2021 consta expressamente que:

"5.1.17. Em casos de perda, roubo, furto ou de cancelamento de acessos, o Tribunal pagará multa, em virtude do aparelho entregue em regime de comodato, pelo valor proporcional ao período remanescente da vigência do contrato, considerando-se o preço constante na nota fiscal do aparelho celular;"

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Alexandro Furquim
Pregoeiro